

Ensino de belas artes

Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto

Pessoal menor

Porteiros e continuos	150,000
Serventes	145,000

Conservatório Nacional de Música

Pessoal menor

Continuos	150,000
Serventes (homens)	145,000
Serventes (mulheres)	135,000
Porteiro	135,000

Escola de Arte de Representar

Pessoal menor

Contínuo	150,000
Servente	145,000

Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição (Lisboa)

Pessoal menor

Servente	145,000
--------------------	---------

Pessoal em disponibilidade e em serviço

Secretário do extinto Conselho de Monumentos Nacionais funcionando junto do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição	215,000
---	---------

Museus

Porteiro do Museu de Arte Antiga	165,000
Porteiro do Museu dos Coches	160,000
Guardas efectivos do Museu de Arte Antiga, do Museu de Arte Contemporânea e do Museu dos Coches	150,000
Conservador e restaurador do Museu de Aveiro, serventes guardas do Museu de Arte Antiga e servente do Museu dos Coches	145,000
Guardas do Museu de Soares dos Reis (Pôrto), do Museu de Machado de Castro (Coimbra), dos Museus Regionais de Bragança, Évora, Lamego e Viseu e porteiro do Museu de Soares dos Reis	125,000
Guardas auxiliares do Museu de Arte Antiga, do Museu de Arte Contemporânea e servente do Museu de Machado de Castro	115,000

Observatório Astronómico de Lisboa

Pessoal menor

Serventes	145,000
---------------------	---------

Serviço Meteorológico dos Açores

Pessoal menor

Guarda auxiliar do Observatório Magnético de S. Miguel	130,000
Serventes	125,000

Academia das Ciências de Lisboa

Pessoal menor

Porteiro	170,000
Serventes e guarda-portão	135,000
Fiel do depósito de impressos	125,000

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 7:357

Atendendo a que se têm levantado dúvidas sobre a conveniência de ser mantida a resolução do decreto de

26 de Janeiro de 1921, que a pedido autorizou a fusão do Hospital de Portel com a Misericórdia da mesma vila, e considerando quanto este assunto exige de ponderação e cuidado por parte dos poderes públicos, sem contemporizações de espécie alguma com quaisquer conveniências ou interesses, a não ser os das classes desvalidas, a que há exclusivamente que atender; considerando portanto que urgente se torna a necessidade de por meio dum inquérito rigoroso se conhecer cabalmente deste importante assunto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suspenso o decreto n.º 7:252, de 26 de Janeiro de 1921, que autorizou a fusão do Hospital de Portel com a Misericórdia da mesma vila, até que pelos meios convenientes se reconheça fundamentadamente a necessidade e vantagem da medida nele tomada.

Art. 2.º Pelo Ministério do Trabalho será mandado proceder a um rigoroso inquérito tendo por objecto habilitar o Governo a resolver com prudência sobre a conveniência de ser ou não mantida a fusão decretada pelo referido decreto n.º 7:252, de 26 de Janeiro de 1921.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:634

Tendo a Irmandade da Senhora do Rosário da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, pedido autorização para desviar dos seus fundos a quantia de 150\$, para com ela auxiliar as obras de conclusão do cemitério paroquial da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:635

Tendo a mesa administrativa da Associação Beneficente de Marco de Canaveses, do distrito do Pôrto, solicitado autorização para aceitar o legado de 5.000\$, que lhe foi deixado para fundo do seu hospital pela falecida D. Maria Isabel Castelo Branco Corte Real, com o encargo de duas missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado de 5.000\$, com o encargo a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias, devendo aquela importância ser convertida em títulos da dívida pública fundada com assentamento à aludida corporação.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:636

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do